



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrbonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

### CONTRATO 003/2024

#### PROCESSO Nº 003/2024

#### DISPENSA Nº 003/2024

Pelo presente, a **Câmara Municipal de Pedra Bonita**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.769.603/0001-00, Travessa Nicolau Viana, nº 30, centro, Pedra Bonita/MG, representada neste ato, pelo seu Presidente **Sr. José Mario Queiroz**, inscrito no CPF: 558.068.136-49, brasileiro, casado, residente no Córrego do Café, Zona Rural, Pedra Bonita – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **Girlaine Barbosa da Silva**, firma individual, inscrita no CNPJ: 33.603.968/0001-61, com sede na Rua Matipó, nº 280, centro, Pedra Bonita – MG, através de seu representante legal Srª Girlaine Barbosa da Silva, inscrita no CPF: 070.855.886-08, Carteira de Identidade: MG-14.715.466, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº **003/2024**, “Dispensa” nº **003/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, como Coordenadora do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, através da Câmara Municipal de Pedra Bonita - MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação justifica-se devido à essencialidade dos serviços, o Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC é para promoção direitos, deveres sociais, políticos, econômicos, culturais, étnicos e humanos dos cidadãos. Essa iniciativa possui importante missão social, na medida em que garante à comunidade o acesso a serviços e informações de utilidade pública, de forma integrada, ágil e gratuita.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

- 3.1.** O prazo de prestação dos serviços será até 31/12/2024 contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do que dispõe a Lei 14.133 de 2021.
- 3.2.** A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;
- 3.3.** Os serviços deverão ser executados, sempre atendendo as especificações técnicas definidas pelo Termo de Referência, Edital, e seus anexos.
- 3.4.** A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:
- 3.4.1.** A Solicitação de Serviço será emitida pela CONTRATANTE através de telefone ou e-mail.
- 3.4.2.** A CONTRATADA, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), enviará um preposto ao local onde será executado o serviço para avaliação e levantamento das necessidades.
- 3.4.3.** Após visita do preposto da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Execução autorizando a realização do serviço solicitado.
- 3.4.4.** Os serviços deverão ser executados nas quantidades solicitadas, obedecendo aos prazos de execução estabelecidos para cada item contratado.
- 3.5.5.** A CONTRATADA deverá apresentar um formulário de Ordem de Serviço com a descrição e quantidade dos serviços executados, que deverá ser assinado por seu preposto responsável pela execução.
- 3.6.6.** O serviço somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.
- 3.7.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

**3.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.9.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**4.1.** O valor total deste contrato e de R\$ 19.800,00 (dezenove mil oitocentos reais), sendo a importância quitada em 11 parcelas mensais no valor de 1.800,00 (mil oitocentos reais).

**4.2.** A contratada deverá apresentar notas fiscais dos serviços.

**4.3.** O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras do Município e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

**4.4.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

**4.5.** Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

**4.6.** Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

**4.7.** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**4.8.** Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

- A.** Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;
- B.** Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- C.** Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

**4.9.** No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**4.10.** Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

**4.11.** O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação.

**4.12.** No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.13.** A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1. CONTRATADA:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

- A.** Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- B.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- C.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- D.** Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- E.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- F.** Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
- G.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- H.** Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- I.** Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos.
- J.** Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.
- K.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
- L.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25%



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua os arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.

- M.** Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- N.** Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização.
- O.** Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

### 5.2. CONTRATANTE:

- A.** Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- B.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- C.** Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- D.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- E.** Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- F.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- G.** Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- H.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.
- I.** Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrbonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

#### **6.1 – ESPECIFICAÇÕES:**

**6.1.1.** O quantitativo e a descrição técnica dos produtos/serviços estão descritos abaixo: os serviços serão prestados por 11 meses com as seguintes especificações:

- A.** Encaminhamento adequado aos que necessitarem para os órgãos públicos competentes que prestarem serviços na área social;
- B.** Prestação assessoria para a constituição, organização e apoio das atividades próprias das entidades civis de caráter público e sem fins lucrativos, voltada para a defesa dos direitos humanos e da cidadania;
- C.** Auxílio ao cidadão na elaboração de currículo; inscrições em concursos públicos, vestibular, projetos sociais, vagas de empregos e outros correlatos; obtenção de certidões diversas; obtenção de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; obtenção de Carteira de Identidade; impressão de segunda via de CPF, contas de água, luz, telefone, energia, internet;
- D.** Orientações sobre os direitos do cidadão junto à Previdência Social (INSS), além de marcação de perícias e cadastros;
- E.** Emissão de cópias de documentos e materiais de pesquisa escolar, no limite de 10 (dez) cópias por pessoa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

**7.1** – A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a)** Quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

**8.2.** Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1.** O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O CONTRATADO deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021.

**10.2.** Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

- A.** Advertência;
- B.** Multa;
- C.** Impedimento de licitar e contratar;
- D.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**10.2.1.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- A.** Natureza e a gravidade da infração cometida;
- B.** As peculiaridades do caso concreto;
- C.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D.** Os danos que dela provierem para a administração pública;
- E.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.3.** A sanção prevista no item 10.2, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.4.** À sanção prevista item 10.2, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

**10.5.** À sanção prevista item 10.2, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

**10.6.** A sanção prevista no item 10.2 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

**10.7.** Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**11.1.** A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.

**11.2.** O procedimento será divulgado no site Oficial da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG.

**11.3.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**11.4.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa no interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.5.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**11.6.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ: 07.769.603/0001-00

TRAVESSA NICOLAU VIANA, Nº 30 - CENTRO – PEDRA BONITA/MG – CEP: 35.364-000

E-MAIL: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br - TELEFONE: 031 3872-9106

**11.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.8.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**11.9.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações;

**11.10.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, o município não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**11.11.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**11.12.** Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas a Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG, por escrito, ou através do telefone (31) 3872-9106 e e-mail: licitacao@cmpedrabonita.mg.gov.br, de 08:00 às 16:00 horas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no foro da cidade de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12.2.** Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias iguais na presença de duas testemunhas.

Pedra Bonita/MG, 30 de Janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
José Mario Queiroz - CPF: 558.068.136-49  
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Girleine Barbosa da Silva - CNPJ: 33.603.968/0001-61,  
Girleine Barbosa da Silva – CPF: 070.855.886-08  
Contratada

Testemunhas: